

XI CONGRESSO ESTADUAL DE MAGISTRADOS
Montevideo – Uruguai
Setembro/2015

PROPONENTE: Gilberto Schäfer, Juiz de Direito em Porto Alegre.

TESE 2 - O JUDICIÁRIO TEM O COMPROMISSO CONSTITUCIONAL DE BUSCAR A SOLUÇÃO PACÍFICA DAS CONTROVÉRSIAS E CONFLITOS QUE LHE SÃO SUBMETIDOS.

EMENTA: O judiciário tem o compromisso constitucional de buscar a solução pacífica das controvérsias e conflitos que lhe são submetidos. Preâmbulo constitucional. Decorrência também do postulado da dignidade da pessoa humana, da adoção de um regime de direitos fundamentais e de uma estrutura de resolução de conflitos do qual o judiciário é corolário. Sede constitucional da utilização de mecanismos como a conciliação, a mediação e a justiça restaurativa, o incentivo para técnicas de uso proporcional da força em conflitos de massa.

JUSTIFICATIVA:

Quando o constituinte promulgou a carta de 1988 identificou valores matriciais do processo constituinte estampados no seu preâmbulo (grifei):

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e **comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica**

das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Há disputas teóricas quanto ao seu sentido normativo do preâmbulo constitucional, que, conforme Jorge Miranda, pode ir desde a (a) irrelevância jurídica, passando por uma (b) eficácia que o identifica com os demais dispositivos ou (c) a que sustenta que possa ter uma relevância própria, não tão forte como o texto constitucional. Se concebermos o preâmbulo ao menos com essa eficácia especial (c), e buscarmos identificar no sistema constitucional o conjunto de valores que dá suporte, podemos conceber a constitucionalização, no mínimo implícita, da **solução pacífica das controvérsias**.

Quase todos os valores expressos no preâmbulo se encontram repetidos de forma expressa no texto constitucional, com exceção da solução pacífica das controvérsias no plano interno. Embora não contemplado expressamente, o compromisso com a resolução pacífica das controvérsias decorre também do postulado da dignidade da pessoa humana, da adoção de um regime de direitos fundamentais e de uma estrutura de resolução de conflitos do qual o judiciário é corolário. Ele se encontra de forma expressa no preâmbulo, mostrando que serviu como inspiração ao poder constituinte e, assim, a todo o texto constitucional.

Dessa forma, a utilização de mecanismos como a conciliação, a mediação e a justiça restaurativa, o incentivo para técnicas de uso proporcional da violência em conflitos de massa têm sede constitucional. Nesse último caso, uma prática representativa deste compromisso é o envolvimento de agentes do Poder Executivo para a construção de alternativas como o acesso a políticas públicas que permitam a solução pacífica das controvérsias.

Do ponto de vista da teoria do modelo de magistrado o foco na solução pacífica do conflito, significa um olhar também sobre o conflito em sentido dinâmico (sociológico). Há um olhar no conflito e não na lide, fazendo com que o magistrado ultrapasse o papel apenas de prolator de sentenças e decisões e proporcione a construção de soluções consensuais e que resolvam os conflitos.

PLENÁRIA: Aprovada à unanimidade, com emenda modificativa.

EMENDA: Alterada a expressão “violência” por “força”.